Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

BRADESCO FARMTECH PLUS FIDC DO AGRONEGOCIO RL

CNPJ nº 58.476.520/0001-55

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Como resultado da auditoria realizada, foram apresentadas as seguintes informações, pelo Custodiante, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, conforme abaixo:

1. Quantidade de créditos a vencer analisados: O Custodiante informou que, com base na metodologia adotada, foram selecionados 539 (quinhentos e trinta e nove) documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios a vencer, para os quais não foram encontradas inconsistências.

2. Quantidade de créditos vencidos e substituídos analisados, se houver, e se contemplam 100% dos créditos inadimplentes e substituídos na carteira: O Custodiante informou que foram analisados 123 (cento e vinte e três) documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e 5 (cinco) Direito Creditório recomprados, para os quais não foram encontradas inconsistências.

3. Quantidade e a relevância de créditos inexistentes porventura encontrados: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram encontradas inconsistências.

4. Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, foram observadas inconsistências em 4 (quatro) termos de recompra.

5. Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: O Administrador irá reapresentar os termos de recompra, de modo a sanar as inconsistências.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

As informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo Quarto do Regulamento do Fundo.

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE. Durante o trimestre, foram registrados os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo Sétimo e Anexo IV do Regulamento do Fundo.

Com base no artigo 27, §2º, da R.CVM 175, a divulgação das ações judiciais será conduzida para o próximo trimestre, a fim de não prejudicar a estratégia de cobrança e fomentar a inadimplência.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral. Além disso, o Fundo não adquire precatórios.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026
CLASSE ÚNICA DO BRADESCO FARMTECH PLUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.476.520/0001-55

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2025 da única Classe de Cotas do BRADESCO FARMTECH PLUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

    a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Em 31/03/2026, existiam apenas dois cedentes com mais de 10% da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, com 18,27 e 12,7%. Trata-se de duas das principais empresas do agronegócio atuantes no Brasil, as multinacionais tem números apreciados em comitê, com composição societária robusta. Todos os limites acima de 10% da carteira de Direitos Creditórios foram aprovados pelo comitê de crédito formado por representantes do Gestor e do Cogestor.

    b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

Mês	Jan/26	Fev/26	Mar/26
Nota Fiscal e Duplicatas	36.083.541,73	27.408.523,61	29.791.956,41

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões realizadas no trimestre:

Mês	Jan/26	Fev/26	Mar/26
Volume originado	36.083.541,73	27.408.523,61	29.791.956,41
Caráter definitivo	36.083.541,73	27.408.523,61	29.791.956,41

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe, sendo que os respectivos pagamentos antecipados não impactaram o patrimônio líquido da Classe. Seguem abaixo volumes pré-pagos:

Mês	Jan/26	Fev/26	Mar/26
Pré-pagamento	2.947.236,23	1.376.487,78	10.965.516,51

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não foram alienados direitos creditórios do fundo.

b. Motivação da alienação.

Não foram alienados direitos creditórios do fundo.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

Mês	A vencer	Atrasados	Renegociados
Jan/26	4.360.796,54	8,32%	5,71%
Fev/26	8.413.684,42	2,93%	6,91%
Mar/26	29.958.806,06	5,06%	0,00%

Obs.: A classificação “Atrasados” considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no período em questão.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GILBERTO GUSTAVO MIRANDA PAIM
Data: 15/05/2026 19:56:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Banco Bradesco S.A.